Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

AQUISIÇÃO DE CONJUNTO PARA HEMOGRAMA COMPLETO POR AUTOMAÇÃO, COM EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS EM COMODATO

Processo SEI/GDF nº 04016-00016495/2026-18

Contrato nº 178/2026 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-IGESDF E A EMPRESA **VITALAB - COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA**, PARA **AQUISIÇÃO DE CONJUNTO PARA HEMOGRAMA COMPLETO POR AUTOMAÇÃO, COM EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS EM COMODATO**, NOS MOLDES PRECONIZADOS NO EDITAL N.º **10461/2026.**

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. **ELIANE SOUZA DE ABREU**, portadora do RG n.º **05***45642 ME/PR** e inscrita no CPF n.º **076.***.***-98** e por sua Diretora de Administração e Logística, a Senhora **BÁRBARA LIRA FREITAS SANTOS**, inscrita sob o CPF n.º **029.***.*61-****, e portadora do RG nº **2.**3.8** SESP/DF**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **VITALAB - COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **08.767.786/0001-89**, estabelecida à **ST SCIA QUADRA 8 CONJUNTO 12**, **S/N, LOTE 11, ZONA INDUSTRIAL (GUARA), BRASÍLIA - DF**, CEP: **71.250-730**, telefone: **(16) 3995-9401/ (47) 3321-8450**, e-mail: **fiscal@mafrahospitalar.com.br**, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. **SANDRA MARIA DALLA VECCHIA**, portador do RG n.º **22****74 SSPSP SP**, inscrito no CPF n.º *****.366.***-33,** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. **DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE CONJUNTO PARA HEMOGRAMA COMPLETO POR AUTOMAÇÃO, COM EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS EM COMODATO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Das descrições e quantidades, conforme **item 2. do Edital**:

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRITIVO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
1	1706	CONJUNTO PARA HEMOGRAMA COMPLETO POR AUTOMAÇÃO APLICAÇÃO: REALIZAÇÃO DE EXAME HEMATOLÓGICO COMPLETO (HEMOGRAMA), COM QUANTIFICAÇÃO AUTOMATIZADA DE ELEMENTOS CELULARES DO SANGUE E AVALIAÇÃO DE PARÂMETROS ERITROCITÁRIOS, LEUCOCITÁRIOS E PLAQUETÁRIO Especificação: UTILIZANDO EQUIPAMENTOS HEMATOLÓGICOS MULTIPARAMÉTRICOS	TESTE	1.063.200
FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO				

PARÁGRAFO SEGUNDO – A presente contratação tem por objeto o fornecimento contínuo de reagentes destinados à realização de exames de hemograma, incluindo a disponibilização de analisadores hematológicos automatizados em regime de comodato, para atendimento às Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e às unidades hospitalares sob gestão do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A solução deverá ser fornecida de forma integrada, contemplando equipamentos, reagentes, controles, calibradores, insumos auxiliares, softwares, instalação, interfaceamento, treinamentos operacionais, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e todos os acessórios necessários à execução contínua dos exames, constituindo solução única e indissociável.

PARÁGRAFO QUARTO – Os reagentes deverão ser de uso dedicado e específico aos equipamentos disponibilizados pela contratada, em apresentação pronta para uso, não sendo admitidas formulações que exijam preparo, reconstituição ou manipulação prévia pelo usuário, devendo haver compatibilidade plena entre sistema analítico, insumos e metodologia, assegurando padronização dos resultados, rastreabilidade analítica, reprodutibilidade e segurança diagnóstica.

PARÁGRAFO QUINTO – Não será admitida a utilização de reagentes, insumos ou acessórios que não sejam homologados pelo fabricante do equipamento ofertado, a fim de evitar interferências metodológicas, comprometimento do desempenho analítico ou descaracterização do sistema validado.

PARÁGRAFO SEXTO – Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, em linha regular de fabricação, sem histórico de uso prévio, não sendo admitidos equipamentos recondicionados, remanufaturados, de demonstração permanente ou em processo de descontinuidade comercial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A contratada deverá garantir o pleno funcionamento da solução durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela reposição de peças, atualizações tecnológicas necessárias, suporte técnico e substituição de equipamentos quando caracterizada obsolescência ou falhas recorrentes.

PARÁGRAFO OITAVO – A empresa contratada deverá assegurar desempenho analítico compatível com as boas práticas laboratoriais, podendo ser solicitada, a qualquer tempo, demonstração técnica ou avaliação de desempenho pela equipe técnica do IGESDF.

PARÁGRAFO NONO – O quantitativo médio anual para reticulócitos será de 8.000 (oito mil) testes para atender o Hospital de Base e o Hospital Regional de Santa Maria.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O quantitativo estimado possui caráter referencial e poderá sofrer variações decorrentes de oscilações da demanda assistencial, alterações no perfil epidemiológico, ampliação de serviços ou reorganização do fluxo das unidades, sem descaracterizar a metodologia adotada.

2. **DO VALOR**

CLÁUSULA SEGUNDA – O Valor Total deste **CONTRATO** é de **R$ 2.328.408,00 (dois milhões, trezentos e vinte e oito mil quatrocentos e oito reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	1706	CONJUNTO PARA HEMOGRAMA COMPLETO POR AUTOMAÇÃO APLICAÇÃO: REALIZAÇÃO DE EXAME HEMATOLÓGICO COMPLETO (HEMOGRAMA), COM QUANTIFICAÇÃO AUTOMATIZADA DE ELEMENTOS CELULARES DO SANGUE E AVALIAÇÃO DE PARÂMETROS ERITROCITÁRIOS, LEUCOCITÁRIOS E PLAQUETÁRIO Especificação: UTILIZANDO EQUIPAMENTOS HEMATOLÓGICOS MULTIPARAMÉTRICOS	TESTE	1.063.200	R$ 2,19	R$ 2.328.408,00
Valor Total da Contratação: R$ 2.328.408,00 (dois milhões, trezentos e vinte e oito mil quatrocentos e oito reais)						

3. **DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes da execução do presente **CONTRATO** possui disponibilidade orçamentária devidamente atestada, conforme Disponibilidade Orçamentária n.º 536/2026 - IGESDF/DP/SUCFC/GECOR/NUEXO (Doc. SEI/GDF nº 214966444), observada a receita institucional.

4. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA poderá subcontratar serviços auxiliares relacionados à logística de entrega dos reagentes, insumos e equipamentos, bem como atividades técnicas específicas relacionadas à implantação e manutenção do sistema de interfaceamento com o sistema SoulMV ou outro que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A subcontratação não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pelo cumprimento das obrigações contratuais, permanecendo responsável técnica, operacional e juridicamente por todos os serviços e fornecimentos executados por terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não será admitida a subcontratação do fornecimento dos reagentes, equipamentos analíticos, manutenção técnica dos analisadores hematológicos ou demais obrigações diretamente relacionadas ao desempenho analítico do sistema, os quais deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA ou pelo fabricante por ela representado.

5. **DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA, DISTRIBUIÇÃO E RECEBIMENTO DOS REAGENTES**

CLÁUSULA QUINTA – Os reagentes destinados à realização dos exames de hemograma deverão ser entregues no Centro de Distribuição do IGESDF, no endereço: SIA Trecho 17 Rua 06 Lote 115, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF - CEP: 71.200-216, no horário de 08h00min as 16h00min ou conforme agendamento, de acordo com tabela abaixo:

LOCAL DE ENTREGA	PRAZO DE ENTREGA
Centro de Distribuição do IGESDF, no endereço: SIA Trecho 17 Rua 06 Lote 115, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF - CEP: 71.200-216, no horário de 08h00min as 16h00min	15 (quinze) dias corridos

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As entregas dos reagentes deverão ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Compra, emitida por meio da Plataforma Apoio, observadas as quantidades e periodicidade definidas pelo IGESDF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os consumíveis e insumos auxiliares necessários à rotina laboratorial do exame, tais como lâminas, corantes e demais materiais operacionais, serão controlados e solicitados individualmente por cada Núcleo de Laboratório, devendo a CONTRATADA realizar a entrega diretamente na respectiva unidade assistencial demandante, conforme endereço constante neste CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** dirigir-se-á ao local da entrega munida das Notas Fiscais e da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - Número da Ordem de Compra;

II - O nome do material;

III - A marca e o nome comercial;

IV - número do lote;

V - prazo de validade;

VI - Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número de referência da Seleção de Fornecedores; e

VII - Número do registro do produto na ANVISA/MS.

PARÁGRAFO QUINTO – Durante a vigência deste Instrumento contratual ou até que se efetive o recebimento total do objeto, o local e o prazo de entrega para fornecimento poderão sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, as novas definições para entrega constarão na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica o fornecedor obrigado a fornecer o total dos produtos, seguindo o cronograma da programação do Edital relacionado a este Contrato, podendo sofrer alterações, quando a entrega for determinada EMERGENCIAL, que poderá se dar devido a casos de calamidade pública, sazonalidade, após desabastecimento prolongado em virtude de suspensão de fabricação temporária, aumento rápido da admissão de pacientes por razões diversas, dentre outros, desde que justificado pelo solicitante.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os reagentes deverão ser entregues com prazo mínimo correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante, contado a partir da data de fabricação.

PARÁGRAFO OITAVO – Excepcionalmente, poderão ser aceitos produtos com validade inferior, mediante apresentação formal de Carta de Compromisso de Troca, garantindo substituição antes do vencimento, sem ônus adicional ao IGESDF.

PARÁGRAFO NONO – A substituição de produtos prestes a vencer deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação formal.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os produtos deverão ser entregues em embalagem original, íntegra e adequada às condições de transporte.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O transporte e armazenamento deverão observar rigorosamente as especificações técnicas do fabricante, especialmente quanto a temperatura, umidade e proteção contra luz.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Cada entrega deverá permitir a rastreabilidade completa dos produtos, contendo identificação de lote, quantitativo correspondente e respectivo prazo de validade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas neste Instrumento Contratual, conforme preceitua o Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

6. DAS CONDIÇÕES DOS PRODUTOS

CLÁUSULA SEXTA – Quando aplicável, os insumos deverão ter:

I - Rótulos e bulas com todas as informações em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990;

II - Registro na ANVISA. O registro deve estar dentro do prazo de vigência. Em situações em que o registro exigido não esteja devidamente atualizado no site da ANVISA poderá ser apresentada publicação no Diário Oficial da União (identificando o item em questão). Será também aceito protocolo de revalidação, datado do primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade (RDC nº 250 de 20/10/04), acompanhado dos Formulários de Petição 1 e 2 referentes ao produto.

III - Caso o item seja um insumo de notificação simplificada, deverá possuir cópia da notificação divulgada no site da ANVISA (RDC nº 199, de 26/10/06)**.**

IV - Caso o insumo venha acompanhado de algum dispositivo de infusão e/ou solução diluente não contemplado no seu registro original (exemplo: equipos especiais para infusão, bolsas com solução para infusão, entre outros), o dispositivo deverá conter registro na ANVISA em plena validade.

V - Em se tratando de insumos termossensíveis, serão conferidos os registros de temperatura por toda a cadeia logística (cadeia fria), além do monitor do indicador de temperatura. O insumo deve estar isolado (sugerimos o uso de plástico bolha), fora do contato direto com o gel refrigerador, a fim de evitar danos e temperaturas inferiores à estipulada na embalagem, garantir proteção e bloqueio parcial da temperatura dos géis refrigeradores, pois estão em temperatura inferior a adequada ao produto.

VI - Caso necessário, os documentos citados nos incisos I, II, III, IV e V, poderão ser solicitados para conferência e/ou esclarecimentos, **em qualquer fase do processo.**

VII - Caso necessário, o quantitativo poderá ser arredondado para atender a divisão das embalagens, a fim de evitar quantidades fracionadas.

VIII - A marca do produto indicada na cotação, CASO EXISTA, possui caráter referencial e não impede a apresentação de outras marcadas por parte do fornecedor, exceto quando expresso pela área demandante a necessidade de compatibilidade entre os produtos.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os equipamentos em comodato deverão seguir as seguintes especificações:

I - Os equipamentos deverão ser totalmente automatizados, compatíveis com a rotina laboratorial de urgência, emergência e internação hospitalar, assegurando estabilidade operacional, confiabilidade analítica e liberação oportuna dos resultados;

II - Deverão operar com identificação automática dos reagentes e consumíveis, sem necessidade de parametrizações manuais que possam gerar erros operacionais;

III - Os equipamentos deverão permitir processamento a partir de tubo primário, em sistema fechado, admitindo também operação em modo aberto quando necessário, conforme rotina assistencial;

IV - Deverão ser compatíveis com amostras de sangue total, devendo também possibilitar a análise de outros fluidos biológicos, tais como líquor e fluidos cavitários, conforme metodologia hematológica ofertada;

V - Os analisadores hematológicos ofertados, bem como os reagentes, controles, calibradores e insumos diretamente vinculados ao sistema analítico principal, deverão ser do mesmo fabricante, operando como sistema dedicado e validado, não sendo admitida a utilização de reagentes ou componentes não homologados pelo fabricante do equipamento, a fim de assegurar compatibilidade metodológica, rastreabilidade analítica e desempenho validado do conjunto;

VI - Para equipamentos acessórios não integrados ao sistema analítico principal, tais como sistemas de coloração de lâminas não acoplados utilizados para contingência ou apoio operacional, admite-se fabricante distinto, desde que assegurada plena compatibilidade técnica e funcional com o fluxo laboratorial da unidade;

VII - Os equipamentos deverão possuir sistema informatizado de gerenciamento e armazenamento de dados analíticos e operacionais, permitindo o registro histórico dos exames realizados, calibrações, controles de qualidade, eventos do sistema e demais informações necessárias à rastreabilidade das análises, bem como possibilitando a extração de relatórios e dados para fins de monitoramento de desempenho, produtividade, consumo e gestão técnica pelo IGESDF;

VIII - Os equipamentos deverão possuir interface bidirecional com o Sistema Laboratorial utilizado pelo IGESDF (atualmente SoulMV), garantindo transmissão automática, segura e rastreável das informações;

IX - A contratada deverá fornecer todos os controles e calibradores necessários à execução dos ensaios, bem como declarar a frequência de calibração recomendada e o quantitativo estimado de testes destinados a essa finalidade, sem ônus adicional ao IGESDF;

X - A contratada deverá fornecer todos os insumos auxiliares necessários à plena operação dos equipamentos, incluindo soluções de lavagem, diluentes, tampões, reagentes de limpeza, materiais de descarte e demais consumíveis recomendados pelo fabricante, em quantidade suficiente para a execução contínua dos exames, sem ônus adicional ao IGESDF;

XI - A estabilidade dos reagentes em uso deverá ser compatível com o perfil de consumo das unidades, evitando desperdícios, perdas por vencimento ou interrupções da rotina;

XII - Os equipamentos deverão possuir recursos de biossegurança compatíveis com a operação laboratorial, incluindo sistemas que minimizem exposição ocupacional durante o manuseio e descarte;

XIII - Os equipamentos deverão disponibilizar alertas (flags) configuráveis para alterações quantitativas e qualitativas das séries eritrocitária, leucocitária e plaquetária, conforme parâmetros definidos pelo fabricante e ajustáveis pela equipe técnica;

XIV - A contratada será responsável pela instalação, qualificação operacional, treinamento dos usuários, manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico durante toda a vigência contratual, sem ônus adicional ao IGESDF;

XV - Os equipamentos e reagentes deverão possuir registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

XVI - Quando aplicável à tecnologia ofertada, deverá ser previsto sistema complementar necessário ao funcionamento do equipamento, incluindo tratamento de água, proteção elétrica e demais requisitos de infraestrutura;

XVII - Os equipamentos deverão ser fornecidos acompanhados de sistema de proteção elétrica (nobreak) compatível com sua potência e configuração, garantindo autonomia suficiente para finalização segura das análises em andamento e desligamento adequado do sistema;

XVIII - A solução deverá contemplar dispositivo de impressão de resultados, integrado ou externo, compatível com o equipamento ofertado, incluindo o fornecimento contínuo dos insumos necessários ao seu funcionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus adicional ao IGESDF, todos os insumos auxiliares necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos e à execução dos testes, incluindo, mas não se limitando a:

I - tampões;

II - soluções de lavagem e limpeza;

III - desproteinizantes; e

IV - demais soluções e insumos recomendados pelo fabricante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverão ser fornecidos calibradores e controles para todos os parâmetros contemplados no contrato, sem ônus adicional ao IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os controles deverão possuir, no mínimo, três (3) níveis, respeitadas as particularidades dos parâmetros, em quantidade suficiente para a realização de verificações rotineiras, conforme boas práticas laboratoriais e recomendações do fabricante.

PARÁGRAFO QUARTO – Todos os equipamentos deverão operar totalmente interfaceados com o sistema informatizado do IGESDF ou outro que venha a substituí-lo, cabendo à CONTRATADA garantir a compatibilidade técnica necessária ao funcionamento adequado do equipamento.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá manter em pleno funcionamento os equipamentos disponibilizados, bem como assegurar o fornecimento integral de todos os insumos, acessórios, reagentes remanescentes e a prestação das assistências técnica e operacional necessárias, até a completa utilização dos reagentes adquiridos pelo IGESDF, ainda que tal período ultrapasse o prazo inicialmente estimado de consumo, sem ônus adicional para o IGESDF.

PARÁGRAFO SEXTO – Os equipamentos deverão ser fornecidos acompanhados de sistema de proteção elétrica, incluindo no-break, estabilizadores e demais dispositivos necessários à garantia de estabilidade elétrica, sem ônus adicional ao IGESDF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os equipamentos deverão operar em condições ambientais compatíveis com as especificações do fabricante, cabendo à CONTRATADA realizar as adequações técnicas necessárias, quando indicado e solicitado pela unidade laboratorial.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso sejam necessários mobiliários, bancadas, adequações físicas ou estruturais adicionais para a instalação dos equipamentos, computadores e acessórios, estes deverão ser providenciados pela CONTRATADA, sem ônus adicional ao IGESDF.

PARÁGRAFO NONO – Quando aplicável, o sistema de tratamento de água deverá ser instalado na unidade laboratorial, sendo a CONTRATADA responsável pelo controle da qualidade da água e pela manutenção do sistema, sem ônus adicional ao IGESDF.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os manuais dos equipamentos e as bulas dos reagentes deverão ser fornecidos em língua portuguesa.

8. DA ESPECIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA POR PERFIL DE UNIDADE

CLÁUSULA OITAVA – A distribuição da solução tecnológica deverá observar o perfil assistencial, o volume de exames processados e a complexidade operacional de cada unidade, nos termos a seguir definidos:

I - Para atendimento às Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), deverão ser disponibilizados **13 (treze) analisadores hematológicos automáticos**, sendo 01 (um) equipamento por unidade, dimensionados para o perfil assistencial de urgência e emergência.

a) Os equipamentos deverão possuir velocidade mínima de processamento de **70 (setenta) amostras por hora**, assegurando liberação oportuna dos resultados frente à demanda característica dessas unidades.

b) Os analisadores deverão realizar hemograma completo, contemplando, no mínimo, **22 (vinte e dois) parâmetros hematológicos**, com diferencial leucocitário automatizado em **05 (cinco) partes**.

c) A empresa deverá disponibilizar equipamento automático para coloração de lâminas hematológicas.

d) A contratada deverá fornecer continuamente lâminas, corantes e demais insumos necessários à rotina de esfregaço sanguíneo, em quantitativo compatível com a demanda, sem ônus adicional ao IGESDF.

II - Para o Hospital Regional de Santa Maria (HRSM), deverão ser disponibilizados **02 (dois) analisadores hematológicos automáticos**, destinados à operação principal e à contingência operacional da unidade.

a) O analisador principal deverá possuir velocidade mínima de processamento de **100 (cem) amostras por hora**, compatível com o volume assistencial do hospital.

b) Deverão realizar hemograma completo, contemplando, no mínimo, **28 (vinte e oito) parâmetros hematológicos**, com diferencial leucocitário automatizado em **06 (seis) partes**, incluindo obrigatoriamente a contagem automatizada de reticulócitos.

c) O sistema principal deverá estar integrado às etapas laboratoriais subsequentes do exame hematológico, contemplando, de forma automatizada e sequencial, a confecção e coloração das lâminas, operando como fluxo único de processamento, sem intervenções manuais intermediárias entre as fases analítica e de preparo morfológico.

d) O analisador de contingência (backup) deverá possuir capacidade técnica equivalente à do equipamento principal, garantindo continuidade da rotina laboratorial em situações de manutenção programada ou corretiva.

e) Para o equipamento de contingência, admite-se a utilização de sistema de coloração não acoplado ao analisador e, quando aplicável, de fabricante distinto, desde que assegurada plena compatibilidade operacional com o fluxo laboratorial da unidade.

f) A contratada deverá fornecer continuamente lâminas, corantes e demais insumos necessários à realização dos esfregaços, sem ônus adicional ao IGESDF.

III - Para o Hospital de Base do Distrito Federal (HB), deverá ser disponibilizada solução integrada de hematologia compatível com o elevado volume de exames e a complexidade assistencial da unidade, estruturada como sistema único de análise hematológica e morfológica.

a) A solução deverá contemplar **01 (um) analisador hematológico principal**, totalmente automatizado, com velocidade mínima de processamento de **200 (duzentas) amostras por hora**.

b) Deverão realizar hemograma completo, contemplando, no mínimo, **28 (vinte e oito) parâmetros hematológicos**, com diferencial leucocitário automatizado em **06 (seis) partes**, incluindo obrigatoriamente a contagem automatizada de reticulócitos.

c) O sistema principal deverá estar obrigatoriamente integrado às etapas laboratoriais subsequentes do exame hematológico, contemplando, de forma automatizada e sequencial, a confecção, coloração e leitura das lâminas, com análise morfológica associada por microscopia digital ou tecnologia equivalente, operando como fluxo único de processamento, sem intervenções manuais intermediárias entre as fases analítica e morfológica.

d) O sistema de coloração de lâminas acoplado ao analisador principal deverá possuir velocidade mínima de processamento de 60 (sessenta) lâminas por hora, compatível com o volume assistencial da unidade.

e) Deverá ser disponibilizado **01 (um) analisador hematológico de contingência (backup)**, totalmente automatizado, com velocidade mínima de processamento de **100 (cem) amostras por hora**, garantindo continuidade operacional em situações de parada do equipamento principal.

f) Para o analisador hematológico de contingência (backup), admite-se a utilização de sistema de confecção e coloração de lâminas não acoplado ao equipamento, podendo, quando aplicável, ser de fabricante distinto, desde que garantida a plena compatibilidade técnica e operacional com o fluxo laboratorial da unidade.

g) A contratada deverá fornecer continuamente lâminas, corantes e demais insumos necessários à rotina, em quantitativo compatível com a demanda da unidade, sem ônus adicional ao IGESDF.

9. DA DISTRIBUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA NONA – A distribuição dos equipamentos objeto da presente contratação deverá observar o perfil assistencial, o volume de exames e a complexidade operacional de cada unidade, conforme quadro a seguir:

Unidade	Configuração	Velocidade Mínima	Parâmetros/Diferencial	Reticulócitos	Sistema de Lâminas	Observações
UPAs (13 unidades)	01 analisador por unidade	≥ 70 testes/h	≥ **22 parâmetros + 05 partes**	Não obrigatório	Corador automático (não integrado)	Fornecimento contínuo de lâminas e corantes
Hospital Regional de Santa Maria (HRSM)	01 Principal + 01 Backup	≥ 100 testes/h (cada)	≥ **28 parâmetros + 06 partes**	Obrigatório	01 corador acoplado ao sistema principal + 01 corador automático independente para contingência	Corador principal com capacidade ≥ 60 lâminas/h. Equipamento de backup poderá ser de marca distinta, desde que automático e funcionalmente equivalente
Hospital de Base do Distrito Federal (HB)	01 Principal + 01 Backup	≥ 200 testes/h (principal) + ≥ 100 testes/h (backup)	≥ **28 parâmetros + 06 partes**	Obrigatório	01 corador acoplado ao sistema principal + 01 corador automático independente para contingência	Corador principal com capacidade ≥ 60 lâminas/h. Equipamento de backup poderá ser de marca distinta, desde que automático e funcionalmente equivalente

PARÁGRAFO ÚNICO – A grade de distribuição apresentada reflete a adoção do princípio da proporcionalidade, adequando a capacidade, o nível de automação e a redundância dos equipamentos ao perfil assistencial e ao volume de exames processados em cada unidade, assegurando a continuidade dos serviços laboratoriais e a eficiência operacional da rede IGESDF.

10. DO SISTEMA DE INTERFACEAMENTO E CONTINUIDADE OPERACIONAL (SOUL MV)

CLÁUSULA DÉCIMA – Considerando que o IGESDF utiliza o sistema informatizado SoulMV para gestão laboratorial e emissão de laudos, os equipamentos ofertados deverão operar com interface bidirecional ativa e funcional, assegurando comunicação automática, segura, estável e rastreável entre os analisadores e o sistema institucional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA será integralmente responsável pela implantação, configuração, validação e manutenção do interfaceamento, incluindo todos os recursos materiais e lógicos necessários ao seu funcionamento, sem ônus adicional ao IGESDF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O sistema de interfaceamento deverá permitir, no mínimo:

I - identificação das amostras por código de barras;

II - automática de resultados quantitativos e qualitativos;

III - envio de flags e alertas instrumentais;

IV - rastreabilidade das informações transmitidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A solução deverá contemplar mecanismos de contingência que assegurem a continuidade operacional em caso de indisponibilidade temporária da comunicação, incluindo retenção e posterior envio automático dos dados após o restabelecimento do sistema.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá garantir suporte técnico para manutenção do interfaceamento durante toda a vigência contratual.

11. DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA, INSTALAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os equipamentos deverão ser entregues, instalados, configurados e colocados em pleno funcionamento no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, sem ônus adicional ao IGESDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer acompanhada de todos os acessórios, insumos iniciais e manuais de operação em língua portuguesa, necessários ao início imediato da operação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A instalação ocorrerá nas unidades assistenciais indicadas neste Contrato, conforme grade de distribuição abaixo:

Unidade Assistencial	Endereço
Hospital de Base (HB)	SMHS – Área Especial, Quadra 101 – Asa Sul, Brasília/DF – CEP 70.330-150
Hospital Regional de Santa Maria (HRSM)	AC 102, Conjuntos A/B/C – Santa Maria, Brasília/DF – CEP 72.502-100
UPA Brazlândia	Vila São José, Q. 37, AE 1, Posto de Saúde – Brazlândia/DF
UPA Ceilândia I	Setor Norte, QNN 27, Área Especial D – Ceilândia/DF – CEP 72.225-270
UPA Ceilândia II	QNO 21, Área Especial D – Ceilândia/DF
UPA Gama	QL 07, AR 02, Setor Industrial – Gama/DF
UPA Núcleo Bandeirante	DF-075, Km 180, Área Especial, EPNB – Brasília/DF – CEP 71.705-510
UPA Paranoá	Paranoá Parque, Q. 1/2, Comercial 1, AE 4 – Paranoá/DF
UPA Planaltina	Setor Habitacional Mestre D'Armas, Q. 22, MD 1, Lote AE 1 – Planaltina/DF
UPA Recanto das Emas	Quadras 400/600, Área Especial – Recanto das Emas/DF – CEP 72.630-250
UPA Riacho Fundo	QN 31, Conjunto 3, Lote 1 – Riacho Fundo II/DF
UPA Samambaia	QS 107, Conjunto, Área Especial – Samambaia/DF
UPA Sobradinho	DF-420, em frente à AR-13, próximo ao COER – Sobradinho II/DF
UPA São Sebastião	Quadra 102, Conjunto 1 – São Sebastião/DF – CEP 71.692-101
UPA Vicente Pires	Rua 10, QD 4D, Chácara 135 – Vicente Pires/DF

PARÁGRAFO TERCEIRO – Eventual alteração do local de instalação poderá ser formalmente comunicada pelo IGESDF, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá informar previamente e de forma formal todos os requisitos técnicos necessários à instalação dos equipamentos, incluindo, quando aplicável:

I - espaço físico mínimo;

II - condições ambientais (temperatura, umidade, ventilação);

III - requisitos de energia elétrica;

IV - rede lógica e conectividade; e

V - necessidades de infraestrutura complementar.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso sejam necessárias adequações físicas, estruturais, elétricas, mobiliários, climatização, computadores ou acessórios não existentes na unidade, estes deverão ser providenciados integralmente pela CONTRATADA, sem ônus adicional ao IGESDF.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a instalação, os equipamentos serão submetidos a período mínimo de avaliação técnico-operacional de 15 (quinze) dias, para verificação de desempenho, funcionalidade e compatibilidade com a rotina da unidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O aceite definitivo estará condicionado à validação satisfatória do desempenho analítico e operacional.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso o equipamento não atenda às condições estabelecidas, a CONTRATADA deverá providenciar substituição por equipamento compatível, sem ônus adicional.

PARÁGRAFO NONO – Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses ou pelo período correspondente à vigência contratual, prevalecendo o maior prazo.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No ato da instalação, a CONTRATADA deverá apresentar cronograma de manutenção preventiva e calibração.

12. **DO TREINAMENTO OPERACIONAL**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA deverá ministrar treinamento operacional às equipes indicadas pelo IGESDF no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sempre que necessário, deverão ser realizados treinamentos adicionais durante a vigência contratual, sem ônus adicional.

13. **DO SUPORTE TÉCNICO E ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço estruturado de registro e acompanhamento de chamados técnicos, por meio de telefone (0800 ou similar) e/ou correio eletrônico válido, durante toda a vigência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá prestar assessoria científica por profissionais legalmente habilitados e devidamente inscritos nos respectivos conselhos de classe, sempre que necessário ao adequado funcionamento dos sistemas analíticos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A assistência técnica deverá ser prestada 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do contrato, sem ônus adicional ao IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá manter estrutura técnica instalada no Distrito Federal, apta a atender prontamente às demandas das unidades laboratoriais.

14. **DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Entende-se por manutenção preventiva o conjunto de procedimentos destinados a evitar falhas, assegurar a estabilidade operacional e manter o desempenho dos equipamentos dentro das especificações do fabricante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A manutenção preventiva deverá ser realizada periodicamente, conforme cronograma e orientações do fabricante, preferencialmente durante o horário de funcionamento das unidades laboratoriais, mediante prévio alinhamento com a Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá disponibilizar registro formal das manutenções preventivas realizadas, o qual deverá ser entregue obrigatoriamente ao término de cada intervenção e sempre que solicitado posteriormente pelas áreas gestoras das unidades laboratoriais do IGESDF, para fins de acompanhamento, controle e rastreabilidade das atividades executadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A manutenção preventiva deverá ser garantida durante toda a vigência do contrato, sem ônus adicional ao IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – Entende-se por manutenção corretiva o conjunto de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, incluindo ajustes, reparos, substituição de peças, testes de calibração, limpeza interna e demais ações necessárias à restituição das condições normais de funcionamento.

PARÁGRAFO QUINTO – A manutenção corretiva será realizada mediante abertura de chamado técnico pela Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo máximo para atendimento inicial do chamado técnico será de até 4 (quatro) horas, contadas a partir do registro do chamado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese de não ser possível a solução do reparo do equipamento no prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas a partir da abertura do chamado técnico, a CONTRATADA deverá, quando demandada pela chefia da unidade laboratorial, responsabilizar-se pelo transporte das amostras biológicas para unidades de apoio indicadas pelo IGESDF, até a resolução conclusiva do chamado técnico.

PARÁGRAFO OITAVO – O transporte das amostras deverá ser realizado em conformidade com as normas sanitárias e regulatórias vigentes, observando as condições adequadas de acondicionamento, rastreabilidade, integridade e segurança das amostras biológicas.

PARÁGRAFO NONO – Caso o defeito não seja solucionado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do efetivo atendimento técnico, a CONTRATADA deverá substituir imediatamente o equipamento defeituoso por outro de características técnicas equivalentes ou superiores, de sua propriedade, sem ônus adicional ao IGESDF, mantendo-o em operação até o pleno restabelecimento das condições de funcionamento do equipamento original.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Após a segunda ocorrência de falha não solucionada no mesmo equipamento, este deverá ser substituído por outro equipamento igual ou superior, em perfeitas condições de uso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Todas as peças, componentes, materiais de consumo e suprimentos utilizados na manutenção corretiva serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus adicional ao IGESDF.

15. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente **CONTRATO** terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com as partes, mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 97, inciso XI do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento do **PARÁGRAFO SEGUNDO** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

16. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os pagamentos seguirão cronograma de desembolso em conformidade com a demanda especificada do objeto contratual, obedecendo assim, o desembolso do valor competente aos itens demandados, pela área demandante, com fiel acompanhamento do Fiscal e do Gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por se tratar de contrato de aquisição de bem de consumo cujo objeto se conclui com a entrega e recebimento do referido bem objeto do contrato, o pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos** do recebimento, mediante atesto de conformidade pela área de acompanhamento do contrato.

I - Após o recebimento do bem adquirido, deverá o Fiscal do contrato proceder com sua manifestação formal acerca da conformidade do objeto **CONTRATADO**, em forma, qualidade e especificações técnicas;

II - Ocorrendo inadequação ou desconformidade manifestada tanto pela área demandante e/ou Fiscal do contrato, deverá o pagamento ficar suspenso até que seja sanada a irregularidade apontada;

III - Uma vez sanada a irregularidade deverá o Fiscal em ato conjunto com a área demandante, manifestar-se formalmente atestando o cumprimento contratual remetendo os autos para o devido pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por se tratar de contrato com cronograma de desembolso, conforme a demanda ajustada, os valores dos pagamentos deverão respeitar o cumprimento periódico da entrega dos produtos, que ao final do contrato encontrar-se-á alinhado com o valor global estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

17. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item **11. DO PAGAMENTO**, **constante no Edital relacionado a este Contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;

II - O nome do material;

III - A marca e o nome comercial;

IV - A quantidade correspondente a cada item;

V - O prazo de validade correspondente a cada item;

VI - O número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.

VII - O nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento **obrigatoriamente** por meio de depósito/transferência bancária.

VIII - Instrumentos oriundos de recursos de Emenda Federal e/ou Distrital, é obrigatório conter nas Notas Fiscais a informação do Número do Convênio (Emenda Federal) e Número do Termo Aditivo e/ou Termo de Apostilamento (Emenda Distrital) no campo Dados Adicionais da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal deverá ser emitida em nome do IGESDF, da seguinte forma:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72.

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação;

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO QUINTO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso do pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no Parágrafo Quarto, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de pagamentos referentes a bens demandados com cotação em moedas estrangeiras, comprometem-se as partes que o valor a ser pago será o da cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

18. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 136 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** deste Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUINTO – O direito ao reajuste ou ao reequilíbrio deve ser solicitado durante a vigência contratual e antes de eventual assinatura da prorrogação, sob pena de preclusão, em observância ao art. 138 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

19. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 126 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 127 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

20. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO,** observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - Disponibilizar as informações institucionais necessárias à execução do objeto, incluindo a indicação das unidades laboratoriais, responsáveis técnicos e interlocutores para acompanhamento das atividades;

II - Emitir as Ordens de Compra e/ou Ordens de Fornecimento, conforme a demanda das unidades laboratoriais e as condições estabelecidas neste CONTRATO;

III - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio das áreas técnicas competentes, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes técnicos e providências corretivas, quando necessário;

IV - Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer inconformidades, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;

V - Disponibilizar acesso às dependências das unidades laboratoriais, em dias e horários previamente acordados, para fins de entrega, instalação, manutenção, treinamento, assistência técnica e demais atividades relacionadas ao objeto;

VI - Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, observadas as condições e critérios estabelecidos neste CONTRATO, no edital e no instrumento contratual;

VII - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as condições, prazos e procedimentos previstos no instrumento contratual e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - Cumprir integralmente todas as disposições, especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidas neste CONTRATO e em seus Anexos;

II - Fornecer todos os reagentes, equipamentos, sistemas, insumos, acessórios e serviços associados ao objeto, em lote único, da mesma marca/fabricante, conforme exigido neste CONTRATO;

III - Executar o objeto por meios próprios, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial, nos termos deste CONTRATO;

IV - Fornecer equipamentos novos, em linha regular de fabricação, em regime de comodato, compatíveis com as especificações técnicas e a capacidade operacional exigidas para UPAs e Hospitais;

V - Realizar a entrega, instalação, configuração e colocação em funcionamento dos equipamentos nos prazos estabelecidos, sem ônus adicional ao IGESDF;

VI - Garantir que os equipamentos operem em condições ambientais adequadas, providenciando, quando necessário, adequações físicas, estruturais e sistemas de climatização, inclusive ar-condicionado, sem ônus adicional ao IGESDF;

VII - Fornecer reagentes de uso dedicado e exclusivo, compatíveis com os equipamentos fornecidos, observadas as condições de validade, armazenamento, transporte e rastreabilidade;

VIII - Assegurar o fornecimento contínuo dos reagentes, calibradores, controles, soluções auxiliares e demais insumos necessários à execução dos exames durante toda a vigência contratual;

IX - Proceder à substituição dos produtos que apresentem inconformidades, avarias, não conformidades técnicas ou que venham a vencer, nos prazos estabelecidos neste CONTRATO, sem ônus adicional ao IGESDF;

X - Prestar manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e suporte operacional, conforme os prazos, condições e níveis de serviço definidos neste CONTRATO;

XI - Garantir atendimento técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, quando aplicável, assegurando a continuidade das rotinas laboratoriais.

Disponibilizar registros formais das manutenções realizadas, imediatamente após sua execução e sempre que solicitado pelo IGESDF;

XII - Implantar, manter e garantir o funcionamento do sistema de interfaceamento laboratorial, assegurando a comunicação contínua, segura e rastreável entre os equipamentos e o sistema SOUL MV, incluindo mecanismos de backup e contingência, sem ônus adicional ao IGESDF;

XIII - Responsabilizar-se integralmente pela infraestrutura material e operacional necessária ao interfaceamento;

XIV - Ministrar treinamento operacional gratuito às equipes indicadas pelo IGESDF, conforme prazos e condições estabelecidos neste CONTRATO;

XV - Realizar treinamentos adicionais sempre que necessário, sem ônus adicional, durante a vigência contratual;

XVI - Garantir que todos os reagentes, equipamentos e sistemas possuam registro vigente na ANVISA, quando aplicável;

XVII - Fornecer manuais, bulas e documentações técnicas em língua portuguesa;

XVIII - Atender às normas sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis à execução do objeto;

XIX - Assumir integral responsabilidade técnica e operacional pelo fornecimento, funcionamento e desempenho dos equipamentos e reagentes ofertados;

XX - Adotar todas as medidas necessárias para mitigar riscos assistenciais e operacionais, assegurando a continuidade do atendimento e a segurança dos pacientes.

21. **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Nos termos do artigo 147 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e da Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 0,01% (um centésimo por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento), que corresponde a até 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

d) 0,02% (dois centésimos por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado desde a primeira hora de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter

excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

e) de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução total ou parcial do contrato tal qual prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

f) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução parcial ou total do contrato ou recusa no cumprimento de obrigação, tal qual previsto no Elemento Técnico e/ou Edital, de que resultem em dano financeiro ou assistencial ao IGESDF;

g) Em caso de reincidência nas infrações descritas neste artigo, a multa poderá ser majorada ao patamar máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida; e

h) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao Contratante superiores aos registrados.

III - Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO – A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEXTO – A multa imposta à **CONTRATADA** poderá ser descontada de qualquer crédito existente em favor do IGESDF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO OITAVO – Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO NONO – As sanções previstas neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Edital, no Elemento Técnico e/ou Instruções:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e

II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das sanções, serão consideradas:

I - A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

II - Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

III - A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza; e

IV - Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades estão regulamentados na DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

22. **DA RESCISÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 143 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão ocorrerá:

I - POR ATO UNILATERAL E ESCRITO, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital, neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

II - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

23. **DO CONTRATO DE GESTÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

24. **DA FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O Contratante, no âmbito da gestão e fiscalização do instrumento contratual, deverá obedecer aos preceitos da Resolução da Diretoria Executiva n.º 062/2024, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do Contrato consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir qualidade, quantidade, tempo e modo de execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal/Substituto do Contrato a fiscalização e o atesto da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO – A execução do Contrato será realizada conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque.

PARÁGRAFO QUINTO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

25. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

26. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

27. **DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A **CONTRATADA** compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo IV do Edital) devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

28. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

29. **DO APOSTILAMENTO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

30. **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – A presente contratação está vinculada ao Edital do processo de compras e/ou contratações correspondente, bem como ao termo que instruiu a contratação. Todas as disposições e condições estabelecidas no referido Edital e no termo são parte integrante deste contrato, sendo que o não cumprimento de quaisquer obrigações ou exigências ali previstas poderá resultar nas penalidades e sanções aplicáveis, conforme disposto na legislação vigente e nas cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

31. **DOS FUNDAMENTOS**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – O presente Contrato fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI nº **04016-00016495/2026-18, Elemento Técnico n.º 5/2026 (194097238)** e **Edital n.º 10461/2026 (206675559)**;
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, vigente; e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

32. **DO FORO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Eliane Souza de Abreu
Diretora-Presidente
Diretoria Presidencial
presidencia@igesdf.org.br
(+55) 61 3550-9269

Bárbara Lira Freitas Santos
Diretora de Administração e Logística
Diretoria de Administração e Logística
dalog@igesdf.org.br
(+55) 61 3550-8762

CONTRATADA:

SANDRA MARIA DALLA VECCHIA
Procuradora

VITALAB - COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARIA DALLA VECCHIA**, **Usuário Externo**, em 29/09/2026, às 09:46, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **BARBARA LIRA FREITAS SANTOS - Matr.0001618-2**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 05/10/2026, às 16:45, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ELIANE SOUZA DE ABREU - Matr. 0002345-7**, **Diretor(a)-Presidente**, em 05/10/2026, às 17:19, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **215192208** Código CRC: **A7C3820C**.